



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 871/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL E À ARRECADAÇÃO, DENOMINADO "COMPRA PREMIADA", AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS E PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "Compra Premiada", a ser desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 2º Com fins de viabilizar a realização do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de prêmios, que serão sorteados e distribuídos aos participantes vencedores.

Art. 3º Os sorteios ocorrerão em até três datas distintas por edição, as quais serão previamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, com a maior publicidade possível, de forma a proporcionar ampla participação popular.

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos, mediante a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

Art. 5º O cupom para participação no sorteio será expedido mediante a apresentação de:

I – Notas fiscais eletrônicas, oriundas do comércio, indústria ou prestação de serviços no Município de Campo Alegre/AL, excetuando-se as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica; ou

II – Carnês ou guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, alvará de licença ou dívida ativa, devidamente quitados.

Art. 6º Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º, mediante comprovação dos seguintes valores:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

I – CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS) e notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município, de forma que o consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que ultrapassar R\$ 20,00 (vinte reais) e seus múltiplos.

II – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Serão consideradas as guias de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, taxa de localização (alvará), ISSQN, guia de recolhimento de prestação de serviços ou de melhoramentos, que terão direito a um cupom para cada inscrição/cadastro devidamente quitado.

III – PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais do produtor rural inscrito no município de Campo Alegre/AL referentes à venda de produtos agrícolas para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom por cada Nota Fiscal que ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou quando a soma de Notas Fiscais atingirem esse valor.

Art. 7º Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente preferencialmente pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, e deverão conter os dados necessários para a precisa identificação do participante, de acordo com as informações contidas na Nota Fiscal ou no respectivo documento/comprovante apresentado.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação ao resultado dos sorteios.

Art. 9º A entrega dos prêmios aos contemplados será efetuada em data e local a ser definido pelo Poder Executivo, mediante a apresentação de documento que comprove a identidade do participante sorteado.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, a cada edição do Programa, principalmente quanto à premiação, datas e locais dos sorteios e o período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 06 de dezembro de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento